

APROVADO EM
06-03-2015



Porteiras(CE), 23 de fevereiro de 2015.

MENSAGEM Nº 115

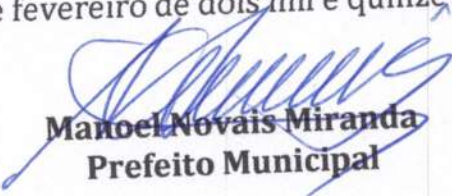
Senhor Presidente.
Senhora e Senhores Vereadores,

Estou encaminhando à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossas Excelências, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, por meio de **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, com o fito de reajustar o piso salarial dos Professores da Educação Básica de Porteiras, **bem como propõe emenda a Lei Municipal nº 314/2007.**

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que o propósito do atual Governo vem a cada passo se concretizando, com a aplicação de uma política de valorização dos setores da Educação, que concorrerá para o salto de qualidade que certamente será atingido nesse campo.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitar em regime de **urgência, urgentíssima**, dado o seu relevante interesse.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015).


Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará

Projeto de Lei nº 115, de 23 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 374, de 16 de novembro de 2012 - Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Porteiras - Ceará - bem como propõem emenda a Lei Municipal 314/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal de Porteiras, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único - Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 374, de 16 de novembro de 2012, passará a ter a redação de que trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse do Estado, da União e dos recursos estabelecidos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º - O Art. 2º da Lei Municipal 314 de 20 de março de 2007, será alterado, excluindo os incisos: IX e X, passando a ter a seguinte redação:

Art 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros, titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 1 (um) da secretaria Municipal de Educação ou órgão adicional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas



PORTEIRAS

UNIDOS CONSTRUINDO O FUTURO.



Projeto de Lei nº 115, de 23 de fevereiro de 2015.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SERIE DE CLASSE	REFERENCIAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA	REMUNERAÇÃO 20 HS		REMUNERAÇÃO 40 HS		GRATIF 20 HS		GRATIF 40 HS	
						PISO		PISO		GAM (R\$)		GAM (R\$)	
Magistério	Educação Básica	Professor Educação Básica	I	1	3º PEDAGÓGICO	959,03	1.918,06	95,903	191,806				
				2	4º PEDAGÓGICO	975,33	1.950,66	97,533	195,066				
				3	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA	1.103,78	2.207,56	110,378	220,756				
				4	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA	1.189,78	2.379,56	118,978	237,956				
				5	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	1.321,42	2.642,84	132,142	264,284				
				6	LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	1.388,10	2.776,20	138,81	277,62				

Manteoel Novais Miranda
Prefeito Municipal

públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundarista;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015).



Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal